



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CRENCIAMENTO Nº 01/2020

### Anexo II – Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº \_\_

**Processo SEI Nº:** PMC.2020.00022306-51

**Credenciamento nº:** 01/2020

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/ME sob nº, 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CRENCIANTE** e \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado na Rua/Avenida/Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, em Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **CRENCIADO**, acordam firmar o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a adesão do **CRENCIADO** ao presente termo de credenciamento para a produção do projeto de ações artístico-culturais dentro do Programa Cultura Abraça Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, apresentado no ato da inscrição do Credenciamento nº 01/2020, constante no processo SEI em epígrafe.

**1.1.1.** É vedada a alteração do objeto constante no item 1.1 deste Termo de Adesão bem como do projeto apresentado no ato da inscrição do Credenciamento nº \_\_/2020.

#### **Cláusula 2ª - Do Prazo**

2.1. O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula 3ª - Do Sorteio e da Contratação**

3.1. Para a contratação, será realizado sorteio público, preferencialmente on line, entre todos os credenciados, em data e horário fixados pela Comissão de Credenciamento, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

3.2. A Comissão de Credenciamento dará conhecimento do sorteio ao **CRENCIADO** por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, de divulgação no Portal Cultura, em <http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais>, e do envio de e-mail ao endereço informado no ato da inscrição.

3.3. Para fins de ordenamento, o **CRENCIADO** sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o **CRENCIADO** sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

3.4. Serão contratados credenciados até o limite de 1.000 (mil) pessoas, que corresponde a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), valor já disponível na conta bancária do Fundo de Assistência à Cultura.

3.4.1. Poderá ser contratado mais 1 (um) **CRENCIADO** a cada R\$500,00 (quinhentos reais), caso:

3.4.1.1. sejam arrecadados pelo Fundo de Assistência à Cultura – FAC, dentro do projeto Chapéu Virtual da Secretaria Municipal de Cultura;

3.4.1.2. o Município de Campinas constate a possibilidade legal e financeira de aportar mais recursos orçamentários e financeiros, qualquer que seja a fonte, para o programa Cultura Abraça Campinas.

3.5. Para a contratação do **CRENCIADO**, deverão ser enviados ao Portal Cultura, em [www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais](http://www.portalcultura.campinas.sp.gov.br/editais), no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de publicação de sua convocação, os seguintes documentos:

3.5.1. autorização para veiculação de voz e imagem de cada um dos participantes do vídeo, conforme modelo do Erro: Origem da referência não encontrada do edital de Credenciamento nº 01/2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.5.2.** declaração de que as obras constantes do vídeo são autorais, nos termos do modelo do Erro: Origem da referência não encontrada ou autorização do autor para veiculação, nos termos do modelo do Erro: Origem da referência não encontrada do edital e Credenciamento nº 01/2020, se e conforme o caso;

**3.5.3.** informação dos dados bancários do **CREENCIADO**, na forma do modelo do Erro: Origem da referência não encontrada do edital de Credenciamento nº 01/2020;

**3.5.4.** comprovante de recolhimento das taxas relativas ao ECAD, SBAT e OMB ou entidade congênere, se o caso.

**3.6.** Após a entrega dos documentos, será emitida a nota de empenho respectiva, no valor estabelecido na Cláusula 6<sup>a</sup> deste Termo de Adesão, que substituirá o termo de contrato.

**3.7.** Caso o **CREENCIADO** não entregue os documentos no prazo estabelecido no item 3.5 deste Termo de Adesão, será chamado outro **CREENCIADO**, sempre obedecendo a ordem de sorteio.

### **Cláusula 4<sup>a</sup> Da Remuneração dos Serviços**

**4.1.** Pela execução do projeto apresentado no ato da inscrição, o Município de Campinas pagará ao **CREENCIADO**, se contratado na forma estabelecida na Cláusula 3<sup>a</sup> deste Termo de Adesão, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

### **Cláusula 5<sup>a</sup> Da Entrega do Produto Cultural**

**5.1.** O produto cultural resultante do projeto apresentado no ato da inscrição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura em até 15 (quinze) dias da data do recebimento da nota de empenho pelo **CREENCIADO** contratado.

**5.2.** A entrega do produto se fará por meio do encaminhamento do vídeo ao e-mail [culturaabraça@campinas.sp.gov.br](mailto:culturaabraça@campinas.sp.gov.br), da Secretaria Municipal de Cultura.

**5.3.** O produto cultural será considerado entregue desde que esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição pelo **CREENCIADO** contratado e com as condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste Termo de Adesão e que tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas.

**5.3.1.** Caso a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura considere que o vídeo não esteja de acordo com o projeto apresentado no ato da inscrição e com as condições estabelecidas edital de Credenciamento nº 01/2020 e neste Termo de Adesão e que não tenha qualidade técnica que permita disponibilizá-lo ou divulgá-lo no canal Cultura Abraça Campinas, o **CRENCIADO** contratado será informado, devendo refazer o produto cultural às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**5.3.2.** Caso o **CRENCIADO** contratado não entregue o produto cultural dentro do prazo disposto no item 5.1 ou não atenda as condições do item 5.3, não terá direito ao pagamento do valor estabelecido no item 6.1 deste Termo de Adesão.

#### **Cláusula 6ª - Do Pagamento**

**6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega do material produzido pelo **CRENCIADO** contratado, em 5 (cinco) dias da data da emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

#### **Cláusula 7ª - Do Reajustamento e Revisão**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

#### **Cláusula 8ª - Das Obrigações do Credenciado**

**8.1.** O **CRENCIADO**, além das determinações estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2020, em especial em seu item Erro: Origem da referência não encontrada, obriga-se a:

**8.1.1.** executar o projeto de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Cultura;

**8.2.** disponibilizar todo o material de consumo e mão de obra necessários à realização dos serviços;

**8.3.** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do projeto;

**8.4.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município de Campinas e/ou a terceiros;

**8.5.** comunicar ao Município de Campinas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 8.6. zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 8.7. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal para execução do objeto;
- 8.8. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 8.9. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo **CREENCIADO** não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Campinas;
- 8.10. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de adesão;
- 8.11. responsabilizar-se pela emissão do RPA e envio de toda documentação solicitada;
- 8.12. manter, durante a execução deste Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive certidões válidas;
- 8.13. divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Campinas e da Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto, bem assim, a marca em todos os meios de divulgação.

### **Cláusula 9<sup>a</sup> - Das Obrigações do Credenciante**

9.1. O **CREENCIANTE**, além das obrigações estabelecidas Credenciamento nº 01/2020, em especial em seu item Erro: Origem da referência não encontrada, obriga-se a:

- 9.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares para execução do objeto e cumprimento das cláusulas deste Termo de Adesão, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 9.1.2. efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 9.1.3. orientar e monitorar o **CREENCIADO**;

### **Cláusula 10<sup>a</sup> - Da Fiscalização do Termo de Adesão**

**10.1.** Competirá à Secretaria Municipal de Cultura proceder ao acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de Campinas não eximirá o **CRENCIADO** de total responsabilidade na execução deste Termo de Adesão.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> - Das Penalidades**

**11.1.** A infringência do **CRENCIADO** a qualquer das cláusulas deste Termo de Adesão ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para participação bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) bem como nos artigos 171 e 299 do [Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#) e na aplicação de multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido no item 4.1 deste Termo de Adesão.

**11.2.** A multa a que se refere o item 6 acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

**11.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4.** A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao **CRENCIADO** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CRENCIADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> - Da Rescisão**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas em suas cláusulas e na [Lei Federal 8.666/93](#).

**12.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE** nos casos enumerados no artigo 78 da [Lei Federal 8.666/93](#).

**12.3.** A rescisão deste Termo de Adesão implica o descredenciamento do **CRENCIADO**, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

**12.3.1.** comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do **CRENCIADO** ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**12.3.2.** parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**12.4.** O **CRENCIADO** poderá resilir administrativamente este Termo de Adesão, formalmente e na forma da lei, desde que comunique expressamente esta intenção antes do encaminhamento da documentação prevista no item 3.5 deste Termo de Adesão, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

## **Cláusula 13<sup>a</sup> - Da Vinculação ao Edital de Credenciamento**

**13.1.** Vincula-se a este Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito, o edital de Credenciamento nº 01/2020 oriundo do processo SEI em epígrafe.

## **Cláusula 14<sup>a</sup> - Do Foro**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Campinas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

**Secretário Municipal de Cultura**

**CRENCIADO**